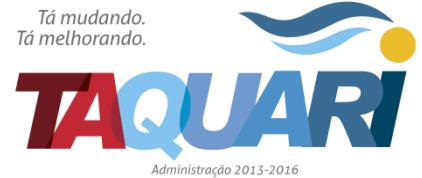




# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**Decreto nº4.058, de 23 de agosto de 2020.**

**Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), através do Decreto N. 55.128/2020 e reiterou a medida com novas providências através do Decreto N. 55.240/2020, medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal N. 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública a nível municipal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual N. 55.240, de 10 de maio de 2020, adotou o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual N. 55.435, de 11 de agosto de 2020, passou a autorizar as regiões assim definidas no modelo distanciamento controlado, a adotarem protocolos específicos observados os critérios nele estabelecidos, bem como, os interesses de âmbito local;

**CONSIDERANDO** a deliberação da região representada pela AMVAT (Associação dos Municípios do Vale do Taquari) que optou por adotar protocolo próprio, consubstanciado em critérios epidemiológicos e sanitários, firmado pelos responsáveis técnicos;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**Art. 2º.** Fica adotado o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID19), e Protocolo de Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID19), instituído pelos Municípios das Regiões R029 e R030 do Planode Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo deste decreto.



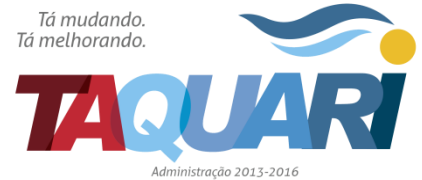
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo Único. O Plano a que se refere o caput deste artigo terá vigência somente quando a região a que pertence o Município de Taquari tiver classificação final em Bandeira Vermelha, nos moldes estabelecidos pelo sistema de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições municipais em contrário que confrontem com o presente decreto e seu anexo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de agosto de 2020.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



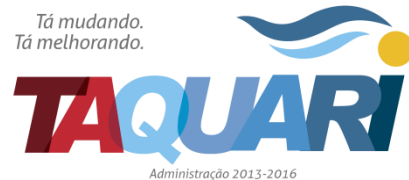
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

